



LEI N.º 1096, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2004.

“DISPÕE A NOVA TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DO I.T.B.I. A PARTIR DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, neste ato representado legalmente pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ROBISON APARECIDO PAZETTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. - Para efeitos de lançamento e cobrança do I.T.B.I – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis a partir de 1º. de janeiro do ano de 2005 – Imóveis Rurais, passam a vigorar os valores constantes no anexo I que é parte integrante desta Lei.

Parágrafo Primeiro – O recolhimento do Imposto aludido no *caput* deste artigo será recolhido em parcela única.

Parágrafo Segundo – Os recolhimentos efetuados com cheques ou qualquer outro meio sem que seja em espécie, somente serão liberadas as guias após verificada pela tesouraria da Prefeitura a devida compensação do documento.

Art. 2º. – Para efeito de lançamento e cobrança do I.T.B.I. – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis, de imóveis Urbano, deverá ser considerado o valor informado na guia de ITBI.

Parágrafo Único – Sendo o valor informado na guia de ITBI inferior ao valor venal constante no cadastro do imóvel, deverá ser considerado para efeito de lançamento e cobrança do referido imposto, os constantes no cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal.

Art. 3º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo a sua aplicabilidade a partir de 1º. de janeiro de 2005

Art. 4º. - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 5º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina-MT, 06 de dezembro de 2004.

ROBISON APARECIDO PAZETTO
Prefeito Municipal

Registro 303
Livro 011
Folha 037 v.
Data 06.12.2004

Altair
Responsável